

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2016

Edição nº 115/2016

#### Sumário

		٠.	,	•	
N	n	t۱	ıc	ıa	C

<u>TJRJ</u>	<u>STF</u>	<u>STJ</u>	<u>CNJ</u>	TJRJ Julgad	los Indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário (novo)	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica	
Inform STF n	mativo <u><b>º 831</b></u>				nformativo TJ nº 584		Conflito de Competência <b>Aviso 15/2015</b>	

### **Notícias TJRJ**

TJ do Rio cria mais uma vara de família em São Gonçalo

Banco do Conhecimento: instrumento de pesquisa à disposição da comunidade jurídica

Justiça afasta conselheiros tutelares acusados de negociação de crianças

Corregedoria autoriza a instalação da 52ª Unidade Interligada em maternidade na Zona Oeste

Ministro Luis Felipe Salomão fala sobre mediação e cartórios extrajudiciais em palestra na Corregedoria

Fonte DGCOM



## **Notícias STF**

Liminar suspende decisão do CNJ por ausência de garantias do devido processo legal

O ministro Celso de Mello, deferiu pedido de liminar para suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça que alterou o critério de provimento de cargos de juiz no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí sem intimar magistrados que seriam diretamente afetados pela alteração. Na decisão, proferida no Mandado de Segurança (MS) 34180, o ministro assinalou que, mesmo em se tratando de procedimento administrativo, "ninguém pode ser privado de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos sem o devido processo legal".

A decisão do CNJ, em procedimento de controle administrativo (PCA), anulou três editais do TJ-PI para provimento de cargos recém-criados na 3ª Vara de Campo Maior e na 9ª e 10ª Varas Cíveis de Teresina pelo critério de remoção, adotado pela corte estadual há mais de cinco anos. O PCA foi provocado pelo juiz de direito da Comarca de Esperantina, após o indeferimento do seu pedido de inscrição para concorrer ao provimento de uma das vagas pelo critério de promoção por antiguidade. No julgamento do procedimento, o CNJ determinou que as vagas fossem providas em respeito aos critérios de promoção por antiguidade, remoção e promoção por merecimento, nesta ordem.

O MS 34180 foi impetrado por juízes que atualmente ocupam as três Varas. Eles alegam que foi o próprio CNJ que, em 2010, determinou ao TJ-PI que o provimento inicial da unidade judiciária recém-criada deveria se dar sempre por remoção. "Desde então, tal premissa tem norteado as movimentações na carreira dos juízes de Direito no Estado do Piauí, proporcionando estabilidade e possibilitando a programação quanto às promoções e remoções vindouras, com reflexos tanto no aspecto profissional, como também no familiar e econômico", afirmam.

O MS sustenta ainda que os juízes impetrantes, com a determinação do CNJ, terão de retornar para suas antigas Varas, "gerando, a partir daí, um efeito cascata", ou "ficarão no limbo, em disponibilidade até serem reaproveitados, o que violaria o princípio da inamovibilidade". Sendo eles diretamente interessados na anulação dos editais, alegam que teriam de ser intimados para comparecer na instrução do PCA, a fim de garantir o devido processo legal.

Segundo o ministro Celso de Mello, o Estado, por seus agentes ou órgãos (como o CNJ), não pode exercer a sua autoridade "de maneira abusiva ou arbitrária", desconsiderando o postulado da plenitude de defesa. "Isso significa que assiste ao interessado, mesmo em procedimentos de índole administrativa, (independentemente, portanto, de haver, ou não, previsão normativa nos estatutos que regem a atuação dos órgãos do Estado), a prerrogativa indisponível do contraditório e da plenitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, consoante prescreve a Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos LIV e LV", afirmou.

Para o decano da Corte, o respeito à garantia constitucional do devido processo legal, ainda que se trate de procedimento administrativo – no caso perante o CNJ – condiciona a atuação da Administração Pública, "sob pena de descaracterizar-se, com grave ofensa aos postulados que informam a própria concepção do Estado Democrático de Direito, a legitimidade jurídica dos atos e resoluções emanados do Estado, especialmente quando tais deliberações possam implicar restrição a direitos".

A jurisprudência do STF, explicou o relator, tem reafirmado a relevância desse princípio constitucional, reconhecendo nele uma "insuprimível" garantia instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, e que deve condicionar o exercício da atividade do Poder Público, sob pena de nulidade da própria medida restritiva de direitos. O ministro citou ainda precedentes da Corte que assentam entendimento nesse sentido.

Leia a íntegra da decisão.

Processo: MS 34180

Leia mais...

# Cassada decisão que considera inconstitucional coleta de dados genéticos de condenados por crimes graves contra pessoa

A ministra Cármen Lúcia, julgou procedente a Reclamação (RCL) 24484, ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais contra acórdão da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que, em julgamento de recurso em execução penal, reformou decisão de juiz de primeira instância determinando a coleta de material genético de uma ré para fins de elaboração de seu perfil genético. A relatora observou que a decisão do TJ-MG, sob o entendimento de que haveria ofensa aos princípios constitucionais da presunção de inocência e da não autoincriminação, descumpriu a Súmula Vinculante 10, do STF, que proíbe órgãos fracionários de tribunais de afastarem, no todo ou em parte, a incidência de lei ou ato normativo do poder público sob alegação de inconstitucionalidade.

De acordo com os autos, atendendo a pedido do Ministério Público estadual, o juízo de primeiro grau determinou que a ré, condenada a 12 anos de reclusão por homicídio qualificado, fornecesse material genético para abastecer banco de dados genético sigiloso com o objetivo de contribuir com a identificação de autoria de crimes semelhantes.

A decisão foi fundamentada com base no artigo 9-A da Lei de Execuções Penais (Lei 7210/1984), que prevê a identificação do perfil genético dos condenados por crime doloso, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por crimes considerados hediondos.

Em análise de recurso interposto pela Defensoria Pública estadual em favor da ré, o TJ-MG reformou a decisão sob o entendimento de que a identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, seria inviável, "sob pena de violação de direitos constitucionais da sentenciada". O acórdão afirma que a constitucionalidade do artigo 9-A da LEP, introduzido pela Lei 12.654/12, seria duvidosa e que a coleta ofenderia os princípios constitucionais da presunção de inocência e da não autoincriminação.

Ao julgar procedente a reclamação e determinar que seja realizado novo julgamento pelo órgão especial competente, a relatora ressaltou que a jurisprudência do STF considera como declaratório de inconstitucionalidade o acórdão que – embora sem explicitar – afaste a incidência da norma ordinária para decidir sob critérios alegadamente extraídos da Constituição.

Processo: RCL 24484

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal



# **Notícias STJ**

### Ex-proprietário terá lucros cessantes por atraso no recebimento após venda

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que ex-proprietário de um imóvel receberá indenização a título de lucros cessantes, além de juros, por não ter recebido a sua parte após a venda à revelia de um imóvel. A decisão é da Terceira Turma.

O ex-proprietário recorreu ao STJ após decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que extinguiu uma ação sem julgar o mérito, após o vendedor depositar os 50% relativos à outra parte no decorrer da ação.

Segundo o ministro relator do recurso, João Otávio de Noronha, o depósito do valor é uma confissão da dívida, mas não é um fato apto a gerar a extinção da ação sem julgar o mérito, já que na petição inicial o ex-proprietário pede, além do valor original da venda, a atualização do valor.

A venda foi feita três anos antes sem o seu conhecimento, e o pedido inicial previa indenização pelo período em que não teve disponibilidade sobre o imóvel.

Ambas as partes eram sócias no imóvel, e de comum acordo, a venda ficou sob responsabilidade de um deles. A alienação foi efetivada em 2007, porém os 50% devidos à outra parte só foram depositados em 2010, em curso de ação judicial.

O questionamento de maior impacto financeiro no recurso foi relativo ao pagamento de juros desde a data da venda até o depósito, além da reavaliação do bem. O valor após a reavaliação e juros é maior que o dobro do valor recebido pela venda em 2007.

A parte autora do recurso, que recebeu com atraso sua parte com a venda do bem, alega que o valor deve ser atualizado, já que seria impossível comprar um imóvel atualmente com o montante recebido de uma venda feita em 2007.

A outra parte argumenta que a sentença inicial, que condenou ao pagamento de juros e atualização do valor do imóvel, foi além do que pedia o autor, sendo, portanto, inválida. Esse argumento foi aceito em segunda instância, o que acabou trazendo a questão para o STJ.

Para o ministro João Otávio de Noronha, os réus tinham plena consciência de que deveriam depositar o valor logo após a venda, sendo justa a cobrança de juros. Ele disse também que é lógico e devido o pagamento de valores após

a reavaliação do imóvel, já que tal pedido consta na ação movida pela parte desfavorecida.

"Dessa forma, não há falar em julgamento *extra petita*; por conseguinte, desautorizado estava o Tribunal *a quo* a rever a causa em embargos de declaração para afastar o deferimento dos lucros cessantes relativos à valorização do imóvel".

Com a decisão, o ex-proprietário receberá a diferença correspondente ao valor atualizado do imóvel, além de juros desde a data da transação.

Processo: REsp 1590479

Leia mais...

#### Publicação do STJ destaca assistência de plano de saúde a recém-nascidos

O Superior Tribunal de Justiça divulgou a edição 584 do *Informativo de Jurisprudência*. Nele, a Secretaria de Jurisprudência do tribunal destacou julgamento da Quarta Turma sobre a assistência dos planos de saúde a recémnascidos.

Na ocasião, o colegiado estabeleceu que, nos contratos em que o plano de saúde incluir atendimento obstétrico, a operadora tem o dever de prestar assistência ao recém-nascido durante os primeiros 30 dias após o parto.

A obrigação ocorre independentemente de a operadora ter autorizado a efetivação da cobertura, custeado o parto ou realizado a inscrição do neonato como dependente nos 30 dias seguintes ao nascimento.

A secretaria também destacou julgamento da Quinta Turma sobre reconversão, retorno da pena originalmente imposta na condenação.

Em decisão unânime, os ministros da turma estabeleceram que não é possível, em razão de pedido feito por condenado que nem sequer iniciou o cumprimento da sentença, a modificação da pena de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária (restritivas de direitos) por privativa de liberdade a ser cumprida em regime aberto.

O *Informativo de Jurisprudência* divulga periodicamente notas sobre teses de especial relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do tribunal. Para visualizar as novas edições, acesse Jurisprudência > Informativo de Jurisprudência, na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação.

A pesquisa de informativos anteriores pode ser feita pelo número da edição ou por ramo do direito.

Processo: REsp 1269757 e REsp 1524484

Leia mais...

#### Homologação de concurso não significa perda do direito de questionar edital

O Superior Tribunal de Justiça disponibilizou, na ferramenta Pesquisa Pronta, dezenas de decisões referentes à possibilidade de questionamento de concurso público após a homologação do resultado final.

As decisões elencadas apresentam decisões favoráveis à pretensão dos candidatos preteridos. Ou seja, não há perda de objeto das ações judiciais relativas ao certame com a homologação final do concurso.

Segundo o posicionamento dos ministros, a chamada Teoria da Causa Madura não se aplica aos questionamentos referentes a concursos públicos, razão pela qual não há perda de objeto nas ações sobre o assunto. Afastada a perda de objeto, os processos devem voltar ao tribunal de origem para a análise do mérito.

A posição do tribunal é no sentido de garantir ao candidato a possibilidade de contestar ilegalidades no processo.

"Quando a ação busca aferir a suposta ilegalidade de uma das etapas do concurso, a homologação final do concurso

não conduz à perda do interesse de agir", resume umas das decisões elencadas.

Entre as ilegalidades passíveis de litígio, estão gabaritos incorretos, correções de redação, nota atribuída em determinada fase do certame, falhas na realização da prova, entre outras possibilidades.

Para o STJ, o cômputo do prazo para a impetração do mandado de segurança não se inicia com a publicação do edital do concurso, mas sim com o conhecimento do ato que concretiza a ofensa ao direito líquido e certo dos impetrantes.

A Pesquisa Pronta é uma ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes. A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, possibilitando que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, no *menu* principal de navegação.

Processo: AREsp 166474; AREsp 77316 e RMS 29747

Leia mais...

#### Ausência de averbação da hipoteca não significa nulidade de penhora

A Terceira Turma decidiu, por unanimidade, que a ausência de averbação de penhora de bem imóvel não significa a nulidade da garantia dada em forma de penhora.

O recurso aceito pelos ministros reconheceu o direito de credores no sentido de executar o bem dado como garantia em um contrato de compra e venda. Os assinantes do contrato não cumprido alegavam também que o bem era de família, protegido pela impenhorabilidade.

Para o ministro relator do recurso, João Otávio de Noronha, os argumentos da parte devedora não são juridicamente válidos. O ministro explicou que a Lei 8.009/90 prevê os casos de impenhorabilidade, mas define que a proteção prevista na legislação é afastada quando o imóvel é dado em garantia hipotecária decorrente de dívida constituída em favor da família.

Na situação julgada, o imóvel foi dado como garantia em um contrato de compra e venda de 50 vacas leiteiras e um touro. Após a inadimplência, os vendedores ingressaram na Justiça para cobrar a dívida.

Noronha explicou que a atitude consciente do comprador de afastar o benefício da impenhorabilidade faz com que não seja possível invocar a mesma cláusula em seu benefício em um momento posterior.

Vencido o argumento, os ministros discutiram se a ausência de registro da hipoteca em cartório implica nulidade da garantia dada, como pretendiam os devedores, que não quitaram o contrato assinado.

Em decisão unânime, os magistrados rejeitaram a nulidade da garantia, dando razão ao recurso e, por consequência, interrompendo a impugnação da execução judicial da dívida.

Entretanto, Noronha destacou que a garantia feita é válida apenas para a parte que assinou o contrato, já que a ausência do registro impede efeitos irrestritos.

"Se a ausência de registro da hipoteca não a torna inexistente, mas apenas válida *inter partes* como crédito pessoal, impõe-se a aplicação do disposto no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/90 à espécie para se reconhecer a validade da penhora incidente sobre o bem de família de propriedade dos recorridos", finalizou.

Processo: REsp 1455554

Leia mais...



## **Notícias CNJ**

#### Tribunais desenvolvem projetos contra violência doméstica em escolas

Diversos projetos vinculados ao Judiciário brasileiro estão levando às escolas brasileiras o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e a importância do combate à violência doméstica. Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar estão previstas na própria lei, que criou mecanismos para prevenir o fenômeno que mata, em média, uma mulher a cada duas horas, segundo o "Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil".

Para a conselheira Daldice Santana, coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a capacitação de jovens e educadores no ambiente escolar "funciona como um instrumento decisivo para o fim da cultura da violência doméstica".

O foco das varas de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) são as crianças. Em parceria com a prefeitura de Boa Vista, o projeto Maria Vai à Escola já levou o assunto para quase 500 alunos de escolas da rede pública e privada da capital roraimense. Uma equipe da Secretaria Municipal de Educação, capacitada pelo TJRR, ministra as palestras que abordam temas como direitos humanos, igualdade de gênero e violência doméstica aos meninos e meninas, de 8 a 11 anos de idade. Para serem compreendidos, os temas são levados de maneira lúdica, por meio de peças de teatro e gibis.

As ações educativas fazem parte da luta pela redução do número de homicídios contra mulheres em todo o país. Em Roraima, o homicídio feminino cresceu 500% nos últimos dez anos, conforme o "Mapa da Violência 2015 — Homicídio de Mulheres no Brasil". O estado ocupa o topo do *ranking* de crescimento de homicídios de mulheres no Brasil entre 2003 e 2013.

Além de tomarem contato com leis e direitos de maneira lúdica, os projetos também são apontados como fator de mudança comportamental dentro das salas de aula. A titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre/RS, juíza Madjéli Frantz Machado, constata que um dos resultados práticos deles é a redução do *bullying*.

"O comportamento de quem sofre a violência pode se caracterizar pela prática da violência no recreio, no jogo do futebol, no campinho. Por isso, além das ações pedagógicas voltadas às crianças, buscamos fazer capacitação dos professores nessa área. Ensiná-los a ter uma comunicação não violenta, para que possam fazer uma abordagem que chegue, de fato, à raiz do problema", diz a magistrada, que coordena o projeto Maria na Escola, nas escolas da capital gaúcha e no interior do estado.

Adolescentes – Os adolescentes também estão envolvidos nos projetos do Judiciário. Em Belo Horizonte, cerca de 2.400 jovens com mais de 14 anos já tiveram contato com a Lei Maria da Penha por meio de palestras, leituras e peças de teatro, levadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) a quase 20 escolas da rede pública e privada de ensino. Além da parceria com a Secretaria Estadual de Educação, o TJMG utilizou dados obtidos pela Secretaria Estadual de Defesa Social, a fim de escolher as escolas dos bairros mais violentos da capital mineira e, dessa forma, atingir o jovem mais vulnerável.

"Não existe saída melhor que a da educação. Várias meninas nos contam que seus namorados já são violentos, reproduzindo comportamentos de seus pais. Se não mudarmos a mentalidade dos jovens de hoje, a violência tenderá a se perpetuar", diz a desembargadora Kárin Emmerich, superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica, do TJMG.

A iniciativa mineira se une a outras, em todo o país, com base na mesma ideia: apenas a consciência e a mudança na cultura dos jovens podem fazer com que eles interrompam o ciclo da violência. É o caso da proposta "Maria faz a diferença na escola", da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS), que já passou por mais de 20 escolas de Campo Grande,

envolvendo jovens de 14 a 19 anos. Os professores também participam da ação, como ouvintes.

"Muitos jovens nos procuram depois das palestras, contando as situações particulares de violência ou assédio que presenciam em suas vidas. Capacitar os professores é importante para que eles também possam orientá-los ao longo do ano", explica Wilmar Nery, um dos servidores que trabalham no projeto. Depois da palestra, são distribuídos gibis, jogos e alguns informativos, que os alunos levam pra casa para que, de algum modo, o conteúdo possa alcançar a família dos jovens.

Maria da Penha – A Lei n. 11.340/2006 ganhou o nome Maria da Penha em homenagem à biofarmacêutica que se tornou ícone da luta contra a violência doméstica. Após duas tentativas de homicídio, com uso de arma de fogo, pelo seu então marido e pai de suas três filhas, Maria da Penha ficou paraplégica e, desde então, se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres.

A lei alterou o Código Penal (artigo 129), possibilitando que agressores de mulheres em âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada. Os agressores também não podem mais ser punidos com penas alternativas. A legislação aumentou também o tempo de detenção e criou as chamadas medidas protetivas, que vão desde a remoção do agressor do domicílio à proibição de sua aproximação da mulher agredida.

A violência doméstica contra a mulher vem sendo discutida pelo CNJ desde 2007. Uma vez ao ano, o Conselho realiza a Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha, que auxiliou na implantação das varas especializadas nos estados brasileiros. Desde a Lei Maria da Penha, já foram criados aproximadamente 100 juizados ou varas de violência doméstica em todo o País.

O CNJ também possibilitou a criação do Fórum Permanente de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), bem como incentivou a uniformização de procedimentos das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2014, criou o Movimento Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, que vem acompanhando de perto o cumprimento da <u>Resolução n. 128/2011</u>, que determinou a criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher no âmbito dos Tribunais e suas competências.

Números – Dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência, revelam que, nos primeiros dez meses de 2015, o Brasil registrou uma denúncia de violência a cada sete minutos pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180. O balanço mostra também que 85,85% desses relatos ocorreram no ambiente familiar e doméstico, por cônjuges, ex-cônjuges, namorados e ex-namorados e, em 27% dos casos, a vítima foi agredida por algum amigo, familiar, vizinho ou conhecido.

Considerando os indicadores internacionais, o Brasil possui também índices excessivamente elevados de homicídios femininos. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil registra uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em 2013, colocando o país na 5ª posição internacional, entre 83 países do mundo, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa. Nos países analisados, a taxa média foi de 2,0 homicídios por 100 mil mulheres. A taxa de homicídios femininos do Brasil, de 4,8 por 100 mil, resulta 2,4 vezes maior que a taxa média internacional.

Leia mais...



# Edição de Legislação

Emenda Constitucional Estadual nº 66, de 06 de julho de 2016 - Acrescenta o artigo 11-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Fonte ALERJ



# **Julgados Indicados**

0065479-81.2013.8.19.0000 - Des. rel. Marcos Alcino de Azevedo Torres - j. 15/2/2016 - p. 05/7/2016

Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Cobrança de cotas condominiais ajuizada contra mero possuidor. Fase de cumprimento de sentença. Penhora do imóvel. Impossibilidade jurídica. Efeitos inter partes da sentença. 1. O fato de o possuidor do imóvel ? com ou sem justo título ? ser considerado parte legítima para responder à ação de cobrança de cotas condominiais não se confunde com a questão jurídica totalmente diversa, que é saber se o próprio imóvel, do qual o réu não é dono, pode ser penhorado na ulterior fase de cumprimento da sentença condenatória. 2. A natureza propter rem da obrigação indica que o devedor pode ser facilmente encontrado por força da relação jurídica que tem com a própria coisa (propriedade, direito real de aquisição, posse, direito pessoal de aquisição, etc.). Daí não segue que a coisa sirva necessariamente de garantia natural e automática dessa mesma obrigação. 3. Tratando-se de clássico processo civil subjetivo, a sentença só gera efeitos inter partes, jamais prejudicando terceiros (art. 472 do CPC-73; art. 506 do NCPC), que ademais, não podem ser privados de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal). Para fins de aprovação de verbete sumular: "A penhora do imóvel, nas ações de cobrança de cotas condominiais, requer a citação daquele em nome de quem o bem está registrado". Optando o condomínio por não incluir o dono do imóvel no polo passivo da demanda, o que por vezes pode fazer em litisconsórcio, não pode voltar-se contra o seu patrimônio. 4. A penhora só pode recair sobre o patrimônio do próprio executado, isto é, daquele que participou da fase cognitiva e foi condenado na sentença. Se for titular de direito pessoal ou real à aquisição (por usucapião, compromisso de compra e venda registrado ou não, etc.), é sobre esse direito que o exequente deverá buscar a satisfação do seu crédito. 5. Acolhimento do incidente.

Leia mais...

Fonte EJURIS

0296993-02.2012.8.19.0001 - Des. rel. Gilberto Guarino - j. 11/05/2016 - p. 13/05/2016

Apelação Cível. Direito Civil. Consumidor. Prevenção desta E. 14ª Câmara Cível. Pedido de Responsabilidade Civil (dano moral), em cumulação simples com constituição de obrigação de fazer (disponibilização gratuita de Curso para Obtenção do Diploma de Bacharelado em Educação Física) e, caso já iniciado o curso, restituição da quantia paga. Autor que, em 2002, matricula-se em curso de Licenciatura Plena em Educação Física. Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) que, após a matrícula, cria a figura do bacharelado, restringindo o campo de atuação do demandante ao magistério. Alegação de frustração de expectativa de poder atuar em qualquer área da profissão, que a licenciatura plena lhe garantia. Sentença de procedência, que fixa a verba compensatória em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e determina a restituição dobrada de eventuais quantias pagas para a obtenção do diploma de bacharel. Irresignação. Resolução do CONFEF que prevê adaptação da grade curricular em benefício dos estudantes ingressos até outubro de 2005, como no caso do apelado. Instituição de ensino que não se adequa às novas regras. Impossibilidade do aluno exercer de forma ampla a profissão escolhida. Violação do dever de informação clara. Dano moral configurado. Manutenção da verba arbitrada a esse título. Observância do postulado da razoabilidade e do princípio da proporcionalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Correta constituição de obrigação de fazer. Dever de complementação do curso para a titulação no bacharelado sem nenhum ônus, em razão da grave falha na prestação do serviço ao não adaptar a grade curricular. Mais uma vez, precedentes desta C. Corte de Justiça. Devolução dobrada. Impossibilidade. Autor que, em sua exordial, pede a devolução simples. Apelação conhecida e parcialmente provida.

Leia mais...

Fonte: DGCOM/DECCO/DICAC



# Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Processual Civil.

Direito Processual Civil

Competência

Dano Moral em Decorrência da Relação de Trabalho - Competência

Jazigo Perpétuo, Partilha e Competência

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: <u>Banco do Conhecimento</u> > <u>Jurisprudência</u> > <u>Pesquisa</u> Selecionada

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: <a href="mailto:seesc@tjrj.jus.br">seesc@tjrj.jus.br</a>

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



# **Ementário**

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 16, onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a ausência de comprovação (motivação) no processo administrativo de demissão por infração disciplinar de fiscal de transporte público, em decorrência de concessão de entrevista, com reintegração no cargo e execução dos títulos, ocorrendo esvaziamento do patrimônio, face à doação a filho, falecimento do executado, inclusão no polo passivo do herdeiro, sistemática adotada pelo Novo Código de Processo Civil.

Fonte: TJERJ



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br